



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 131/2020

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONÍFERA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E UTI POR CHAMADA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos- RS, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **T.E.M EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.957.507/0001-91, com sede à Rua Monteiro Lobato, 66, Partenon, Porto Alegre/RS, Cep: 90.620-270, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por, **Sr. JEFFERSON GOES VASCONCELLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 3066485909, expedida pela SJTC/RS e inscrito no CPF n.º 899.586.400-15, residente e domiciliado a Rua Barão do Amazonas, 2296, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 90.660-000, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 01/2020, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

É objeto deste instrumento é a prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância de suporte básico e UTI por chamada, pelo sistema de registro de preços, nos termos do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2020, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unit.	Valor total individual	Valor total
03	1	Km	Remoção de pacientes, com ambulância tipo UTI.	1.428,00	R\$ 13,50	R\$ 19.278,00	R\$ 19.278,00
R\$ 19.278,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e oito reais)							

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO:

2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços em conformidade com o presente instrumento contratual, bem como o termo de referência (anexo I) do edital do pregão eletrônico nº 01/2020.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total justo e contratado conforme sua utilização, devendo a **CONTRATADA** observar o quantitativo discriminado na Cláusula Primeira, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, em até 30 dias, após o mês de prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais no setor de contabilidade desse Município.

3.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços contratados através de Transferência Eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal), se for o caso.

3.2. Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da

Av. Largo do Mineiro, 135 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

3.3. Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.0001

Código Reduzido: 430

CLÁUSULA 5ª – PRAZOS:

5.1. O presente contrato tem vigência de 07/08/2020 a 06/08/2021 e o prazo de entrega dos serviços será conforme estabelecido no edital.

CLAUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

6.4. Os serviços a serem entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão ser substituídos e/ou refeitos nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

6.5. Os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

6.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Departamento de Compras e Licitações

transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

6.8. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei 8666/93.

CLAUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

8.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

8.3. O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A execução do contrato estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração Municipal de Arroio dos Ratos, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.4.1. Fica designado o servidor Paulo Porto para acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA 9ª – DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO:

9.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição do serviço ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

a) Multa de 0,2% por dia de atraso limitado até a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 12% por inexecução total do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

9.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito/Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Arroio dos Ratos, 04 de agosto de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

T.E.M EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
CONTRATADA

RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)